



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 167/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 63/2023, que altera a Lei Municipal nº 7.310 de 28 de março de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR.

PARECER CR Nº 167/2023 AO PLE Nº 63/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 63/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto COM EMENDA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR.

Art. 1º Alterem-se os incisos II, IX, X, XI e XIV do Art. 3º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º

II - acompanhar o planejamento e realizar fiscalização e controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, acessibilidade, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa idosa e a promoção e garantia dos Direitos Humanos, assim como coibir as barreiras comportamentais que violem qualquer direito tutelado da pessoa idosa;

.....

IX - emitir parecer sobre projetos, programas, planos e políticas públicas municipais e resoluções concernentes aos direitos da pessoa idosa, com base nas deliberações do COMDIR;

X - supervisionar a execução da política pública municipal e os projetos e atividades da Sociedade Civil Organizada que visem a garantir, promover e assegurar os direitos da pessoa idosa;

XI - supervisionar e acompanhar as ações dos Poderes Executivo e Legislativo do Município relativas à inclusão da pessoa idosa nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação e preconceito em relação a pessoa idosa;

.....

XIV - realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo não superior a 04 (quatro) anos;

..... "(NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 2º Alterem-se as alíneas dos incisos I e II e os §§1º, 2º e 4º do Art. 4º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;

j) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;

k) 02 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores.

II -

a) 06 (seis) membros não governamentais representantes de organizações representativas da sociedade civil voltadas à área do envelhecimento;

b) 03 (três) membros não governamentais escolhidos dentre os representantes dos respectivos conselhos profissionais especializados na área do envelhecimento;

c) 03 (três) representantes de entidades de ensino superior que possuam trabalhos na área do envelhecimento.

§1º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias elencadas no inciso I.

§2º Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos, em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

pleito eleitoral a ser convocado pelo COMDIR, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, para atender ao que dispõe o artigo 3º desta Lei.

.....
§4º Os representantes governamentais e não governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Substitua-se o Art. 5º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As entidades não governamentais, com assento no COMDIR, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Em caso de vacância de representação governamental, inexistindo suplente, a respectiva Secretaria ou a Câmara Municipal do Recife deverão indicar um novo (a) conselheiro/a para ocupar a vaga.

§ 2º Em caso de vacância por parte de entidade não governamental, em decorrência de renúncia da representação ou em virtude da extinção daquela, a vaga deverá ser ocupada por instituição da mesma área, por meio de um novo pleito eleitoral convocado pelo COMDIR, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas." (NR)

Art. 4º Altere-se o inciso III e incluam-se os §1º a 4º ao Art. 6º da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 6º

III - Comissões Temáticas;

.....
§ 1º As plenárias do COMDIR serão presididas por um dos membros da Coordenação Colegiada.

§ 2º As Comissões temáticas terão caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares e suplentes.

§ 3º O COMDIR, para o seu funcionamento, contará com um (a) secretário (a), um(a) analista com formação em Ciências Contábeis, e um(a) analista responsável pelo acompanhamento e fiscalização de projetos e programas, aprovados pela Coordenação Colegiada.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

§ 4º O conjunto de profissionais previsto no §3º formará a Secretaria Executiva do Conselho. “(NR)

Art. 5º Ficam convalidados os mandatos e atos praticados pelos Conselheiros não governamentais ocupantes, em substituição, dos anteriores representantes não governamentais advindos do segmento de Instituições de Longa Permanência – ILPIs.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 17.310, de 28 de março de 2007:

I – a alínea "c" do inciso II do art. 4º;

II – os §§5º e 6º do art. 4º; e

III – o parágrafo único do art. 6º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 63/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

